



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000153

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 79, DE 2022

Ao Projeto de Lei nº 98, de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo e o seu sistema viário.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável, com Mensagem Aditiva.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 62, de 1º de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 98, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo e o seu sistema viário.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 18ª Sessão Ordinária do dia 6 de junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 14 de junho de 2022, o vice-presidente, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 31/2022/GVVB, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 171.2022, apontando por sua ilegalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 171.2022, tem-se que:

Através da Lei "R" nº 117, de 23 de dezembro de 2021, o Poder Executivo foi autorizado a alterar a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000154

área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências, que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo e o seu sistema viário.

Contudo, de acordo com o disposto no Ofício nº 127/2022 - SMPHU, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, o Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, foi aprovada algumas alterações na legislação no que se refere ao zoneamento e ao Plano Estratégico de Ocupação Territorial do Biopark.

Sendo assim, diante das irregularidades apontadas no Parecer Jurídico nº 171/2022, indicando a necessidade de adequação normativa, solicitamos ao Poder Executivo, esclarecimentos sobre os apontamentos levantados pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Em resposta, através do Ofício 164/2022 – SMPHU, Mensagem Aditiva nº 11 e ainda Audiência Pública, ficou demonstrado que dentre as modificações propostas nesta legislação, constataram a possibilidade de expedição de Cartas de Habitação de edificações compreendidas nas Etapas 01 e 02 sem a conclusão da infraestrutura completa, a possibilidade de as Etapas 03 a 08 serem executadas em até 4 (quatro) subfases cada e alterações nas Tabelas 04 e 05, de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

Sabe-se que o Biopark é um empreendimento privado, que através de pesquisa e inovação, busca fomentar o desenvolvimento de nosso Município e região. Deste modo, o artigo 2º, §6º, da Lei 6.766/79 que trata da infraestrutura básica dos parcelamentos dos solos de interesse social, não se aplica aos loteamentos deste Parque, posto que os parcelamentos da fase 01 e 02 foram consolidadas junto ao registro de imóveis, onde foi rigorosamente cumpridas todas as exigências do dito caucionamento.

Ressalta-se que já estava definido no Plano Estratégico de Ocupação Territorial do Biopark que as duas primeiras etapas, destinadas a empreendimentos residenciais, educacionais, de comércio e serviços e indústrias, poderiam ser implantadas mediante caucionamento de lotes, como garantia para a conclusão da respectiva infraestrutura, não se aplicando tal benefício para as demais etapas (03 a 08), sendo que esta seguirá os mesmos ditames e requisitos estabelecidos pelas Leis nºs 2.365/2021 (parcelamento do solo) e 2.367/2021 (sistema viário).

Dessa forma, entende-se que não há o que se discutir quanto a legalidade, pois os critérios de parcelamento já foram discutidos por esta Câmara de Leis em tempos outrora.

Considerando que as edificações ficarão prontas antes da conclusão das obras dos loteamentos, prejudicando assim os empreendedores que desejam se instalar no local, de modo que não seria possível obter o Alvará de Funcionamento. Assim, por se tratar de um loteamento caucionado, não impede a Liberação das Cartas de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000155

Habitação das edificações da Fase 02, com abastecimento de água, tratamento de esgoto, rede elétrica e acesso com pedra brita e cascalho.

Pois bem, após realizada a revisão pelo Executivo, foi solicitado novamente um Parecer Jurídico (nº 211/2022), o qual sobreveio por sua legalidade. Portanto, superados os pontos divergentes, e considerando os benefícios que esta legislação trará para o desenvolvimento do nosso município, como geração de emprego e renda, é que este relator conclui pela constitucionalidade, legalidade e mérito da matéria analisada.

Observa-se que a técnica legislativa está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 98, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com a Mensagem Aditiva.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de outubro de 2022.

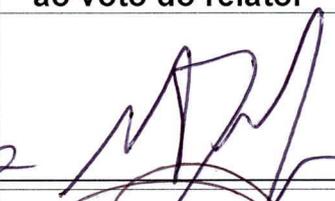
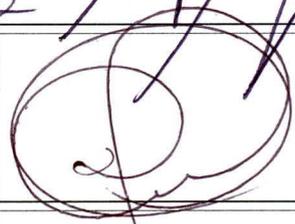
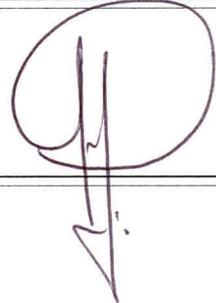


VALDOMIRO BOZÓ
Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 98, de 2022 e Mensagem Aditiva nº 11 de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	11/10/22		
DUDU BARBOSA	11/10/22		
ELIANE BOMBARDELLI	11/10/22		
GABRIEL BAIERLE	11/10/22		

PL 098/2022
AUTORIA: Poder Executivo

